



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2017-00023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 9/2017 - 00023 PSMG
Pregão nº 9/2017-00023 PSMG-PP-SRP

Pelo presente instrumento, O Município de São Miguel do Guamá, por intermédio da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.193.073/0001-60, com sede na Praça Licurgo Peixoto nº 130, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Antônio Leocádio dos Santos, brasileiro, estado civil, portador do CPF nº 901.845.565-20 residente e domiciliado em São Miguel do Guamá, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº 9/2017-00017/PSMG-PP-SRP, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de materiais Esportivos a fim de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá e Secretarias Integradas, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições e especificações apresentadas no Termo de Referência, anexo deste documento, na Modalidade Pregão - Menor Preço Por item, conforme o Termo de Referência do Edital do Pregão para o Registro de Preço nº 9/2017-00017 PSMG-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

Empresa: O & L PANTOJA LTDA ME; C.N.P.J. nº 10.286.695/0001-73, estabelecida à AV CRONGE DA SILVEIRA, representada neste ato pelo Sr(a). WARLEN JHON DA SILVA PANTOJA, C.P.F. nº 999.699.472-49.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	APITO PROFISSIONAL Em material plástico resistente.	UNIDADE	130.00	19,500	2.535,00
00002	Bola De Handebol H3L Oficial Peso Entre 425 A 475 Gramas E Circunferência Entre 58 E 60 Cm.	UNIDADE	100.00	122,000	12.200,00
00003	BOLA DE HANDEBOL H2L Oficial, peso entre 325 a 400 gramas e circunferência entre 54 e 56 cm.	UNIDADE	100.00	112,000	11.200,00
00004	BOLA DE HANDEBOL H1L Oficial, peso entre 230 a 270 gramas e circunferência entre 49 e 51 cm.	UNIDADE	110.00	102,000	11.220,00
00005	BOLA OFICIAL DE BASTIQUE	UNIDADE	70.00	83,000	5.810,00

LAURO SODRE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



Categoria Adulto, Confeccionada em borracha, peso entre 600 a 650 gramas e circunferência 15 A 78 cm.					
00006	BOLA OFICIAL DE BASQUETE MIRIN	UNIDADE	65.00	58,000	3.770,00
Confeccionada em borracha, peso entre 450 a 500 gramas e circunferência entre 72 a 74 cm.					
00007	Bola De Futebol De Salão Costurada	UNIDADE	166.00	81,000	13.446,00
Categoria Adulto, Com 32 Gomos, Peso Entre 410 A 440 Gramas E Circunferência Entre 61 E 64 Cm.					
00008	BOLA DE FUTEBOL DE SALÃO JUVENIL	UNIDADE	65.00	74,000	4.810,00
Categoria Juvenil, peso entre 350 a 380 gramas e circunferência entre 55 e 59 cm.					
00009	BOLA DE FUTEBOL DE SALÃO MIRIN	UNIDADE	110.00	71,000	7.810,00
Categoria mirin, peso entre 350 a 380 gramas e circunferência entre 55 a 59 cm.					
00010	BOLA DE FUTEBOL DE SALÃO ADULTO	UNIDADE	70.00	140,000	9.800,00
Com 8 gomos, confeccionada em Pu, peso entre 410 a 440 gramas e circunferência entre 61 e 64 cm.					
00011	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO ADULTO	UNIDADE	160.00	82,000	13.120,00
Costurada, categoria adulto, com 32 gomos, peso entre 420a 450 gramas e circunferência entre 68 e 70 cm.					
00012	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO JUVENIL	UNIDADE	60.00	74,000	4.440,00
Categoria juvenil, peso entre 360 a 390 gramas e circunferência entre 64 e 66 cm.					
00013	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO ADULTO 8 GOMOS	UNIDADE	60.00	105,000	6.300,00
Categoria adulta, com 8 gomos, confeccionada em Pu, peso entre 410 e 450 gramas e circunferência entre 68 e 70 cm.					
00014	BOLA DE VOLEIBOL OFICIAL	UNIDADE	122.00	88,500	10.797,00
Com 18 gomos, com peso entre 260 a 280 gramas e circunferência entre 65 e 67 cm.					
00015	BOLA DE VOLEIBOL MIRIN	UNIDADE	60.00	80,000	4.800,00
Categoria Mirin, com 18 gomos, com peso entre 240 a 270 gramas e circunferência entre 60 e 63 cm.					
00016	BOLA DE INICIAÇÃO Nº8	UNIDADE	60.00	25,000	1.500,00
Com peso entre 110 a 120 gramas e circunferência entre 40 e 42 cm.					
00017	BOLA DE INICIAÇÃO Nº10	UNIDADE	60.00	30,000	1.800,00
Com peso entre 180 a 100 gramas e circunferência entre 48 e 50 cm.					
00018	BOLA DE INICIAÇÃO Nº12	UNIDADE	60.00	34,000	2.040,00
Com peso entre 250 a 270 gramas e circunferência entre 57 e 59 cm.					
00019	BOMBA PARA ENCHER BOLAS	UNIDADE	65.00	23,000	1.495,00
Em material de Alta Resistência e dupla ação. Acompanha 1 mangueira E 2 agulhas rosqueáveis.					
00020	CARTÃO PARA ARBITRO	PAR	68.00	8,000	544,00
Contendo 2 cartões sendo um amarelo e um vermelho, com marcações para anotações.					
00021	MEDALHAS ESPORTIVAS EM METAL DOURADO	UNIDADE	1,260.00	2,500	3.150,00
Dourada 43 Mn, com fita de cor azul.					
00022	MEDALHAS ESPORTIVAS EM METAL PRATEADA	UNIDADE	1,260.00	2,500	3.150,00
43 Mn, com fita de cor azul.					
00023	MEDALHAS ESPORTIVAS EM METAL BRONZEADA	UNIDADE	1,260.00	2,500	3.150,00
43 Mn, com fita de cor azul.					
00024	TROFÉU HONRA AO MÉRITO 1,20 M	UNIDADE	100.00	230,000	23.000,00
Para premiação de esportes diversos. Tamanho 1,20M de altura.					
00025	TROFÉU HONRA AO MÉRITO 1,00M	UNIDADE	50.00	175,000	8.750,00
Para premiação de esportes diversos. Tamanho: 1,00 M de altura.					
00026	TROFÉU HONRA AO MÉRITO 80cm	UNIDADE	350.00	150,000	52.500,00
Para premiação de esportes diversos. Tamanho: 80 cm de altura.					
00027	Troféu Honra Ao Mérito (60cm)	UNIDADE	353.00	105,000	37.065,00
Para Premiação De Esportes Diversos. Tamanho: 60cm De Altura					
00028	Troféu Honra Ao Mérito (40cm)	UNIDADE	155.00	70,000	10.850,00

LAURO SODRE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



Para Premiação De Esportes Diversos. Tamanho: 40cm De Altura					
00029	CORDA PARA PULAR EM SIZAL DE 3 Mts	UNIDADE	580.00	6,400	3.712,00
00030	BAMBOLÊ	UNIDADE	610.00	3,300	2.013,00
Especificação: aro de plástico, desmontável, aproximadamente 64 cm de diâmetro, de várias cores.					
00031	DOMINÓ	UNIDADE	150.00	14,000	2.100,00
00032	TABULEIRO DE XADRES	UNIDADE	110.00	35,000	3.850,00
00033	JOGO DE CAMISA PARA FUTEBOL DE CAMPO	JOGO	102.00	270,000	27.540,00
Com 17 unidades e numeração. Tamanho Adulto e cores diversas.					
00034	JOGO DE CALÇÃO	JOGO	102.00	179,000	18.258,00
Com 17 unidades, 100% poliéster liso, em tecido adequado a pratica esportiva com elástico e cordão para ajuste. Tamanho e em cores diversas.					
00035	JOGO DE MEIÃO	JOGO	102.00	140,000	14.280,00
Com 17 unidades, confeccionado de algodão, poliamida e elastodieno. Tamanho adulto e em cores diversas.					
00036	REDE PARA VOLEIBOL OFICIAL, 4 FAIXA	UNIDADE	30.00	58,000	1.740,00
4 faixas de algodão, fio 2.					
00037	REDE PARA FUTEBOL DE SALÃO OFICIAL, FIO 4 Mm	PAR	35.00	130,000	4.550,00
00038	REDE PARA FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL, FIO 4Mm	PAR	59.00	260,000	15.340,00
00039	MESA OFICIAL PARA TÊNIS DE MESA	UNIDADE	30.00	700,000	21.000,00
00040	KIT PARA TÊNIS DE MESA OFICIAL	KIT	60.00	45,000	2.700,00
Contendo 2 raquetes, 1 rede com suporte e 1 bola.					
00041	BOLA PARA TÊNIS DE MESA OFICIAL	UNIDADE	195.00	2,300	448,50
Tamanho 40 Mm.					
00042	ELÁSTICO COMUM	PEÇA	15.00	3,300	49,50
00043	JOGO DE COLETE PARA FUTEBOL	JOGO	50.00	90,000	4.500,00
Fabricado em malha 100% poliéster. jogo com 100 unidades. Tamanho adulto e em cores variadas.					
00044	Kit De Marcação Para Voleibol, Com 6 faixas.	UNIDADE	6.00	75,000	450,00
00045	REDE PARA VOLEIBOL OFICIAL, 1 FAIXA	UNIDADE	26.00	52,000	1.352,00
1 faixa de algodão, fio 2.					
00046	COCHONETE PARA GINASTICA	UNIDADE	130.00	16,000	2.080,00
Especificação: Material plástico emborrachado, na cor azul ou preta.					
00047	KIT DE MARCAÇÃO DE VOLEIBOL	KIT	10.00	70,000	700,00
Com 6 faixas.					
00048	REDE PARA FUTEBOL DE SALÃO OFICIAL FIO 2Mm	PAR	20.00	75,000	1.500,00
00049	TENIS PARA FUTEBOL DE SALÃO	PAR	200.00	85,000	17.000,00
Com solado em borracha. Tamanho diversos.					
00050	CHUTEIRA PARA FUTEBOL DE CAMPO	PAR	200.00	83,000	16.600,00
Costurada, tamanho diversos.					
00051	TATAMI EM PLACAS DE ENCAIXE	UNIDADE	72.00	90,000	6.480,00
1x1m, para práticas de Artes Marciais.					
00052	KIMONO	UNIDADE	150.00	100,000	15.000,00
Para Karate em tamanhos diversos.					
00053	ARO PARA BASQUETE OFICIAL	PAR	8.00	110,000	880,00
00054	CRONOMETRO DIGITAL	UNIDADE	5.00	30,000	150,00
Com marcador de voltas.					
00055	CALIBRADOR PARA BOLAS	UNIDADE	5.00	54,000	270,00
Com relógio de marcação.					
00056	Caneleira	PAR	100.00	13,000	1.300,00
00057	CAMISA OFICIAL PARA ARBITRO	UNIDADE	40.00	55,000	2.200,00
Em tamanho e cores diversas					
00058	BERMUNDA OFICIAL PARA ARBITRO	UNIDADE	40.00	55,000	2.200,00
Na cor preta e em tamanho diversos.					
00059	BOLA PARA GINÁSTICA 75 Cm	UNIDADE	20.00	91,000	1.820,00
Com circunferência de 75 Cm.					
00060	ANTENA OFICIAL PARA VOLEIBOL	PAR	10.00	65,000	650,00
00061	CONE DE MARCAÇÃO 5,5 Cm	UNIDADE	50.00	4,000	200,00
Tipo "baby", em cores diversas. tamanho 5,5 Cm.					
00062	CONE DE MARCAÇÃO 20 Cm	UNIDADE	50.00	6,000	300,00
Em cores diversas, Tamanho 20 Cm.					
00063	CONE SINALIZADOR 50CM	UNIDADE	20.00	12,000	240,00
00064	CINTO DE TRAÇÃO PARA TREINAMENTO ESPORTIVO	UNIDADE	20.00	170,000	3.400,00

LAURO SODRE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



00065	ESCADA DE AGILIDADE	UNIDADE	20.00	60,000	1.200,00
	Para treinamento esportivos. tamanho 3Mts.				
00066	LUVA PARA GOLEIRO MÉDIO	PAR	50.00	78,000	3.900,00
	Especificação: material couro sintético, tipo futsal, aplicação prática esportiva, na cor preta. Tamanho médio.				
00067	JOGO DE CAMISA PARA FUTSAL COM 11	JOGO	50.00	150,000	7.500,00
	Com 11 Diversos tamanhos e em cores diversas.				
00068	LUVA PARA GOLEIRO	PAR	50.00	80,000	4.000,00
	Especificação: material couro sintético tipo futebol de campo tamanho: nº 08, 09, 10 na cor preta.				
			VALOR TOTAL R\$	484.505,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na proposta comercial da vencedora registrada, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma

LAURO SODRE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

LAURO SODRE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



4.2.1 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará à Contratada pelos Materiais Esportivos adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.1 O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.2 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.3 A liquidação da despesa obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.4 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.5 A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.6 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2 O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento, e como termo final o recebimento definitivo dos *Materiais Esportivos* pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo II do Edital nº 9/2017-00017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. De acordo com o §2º, art. 7º do Decreto nº 7.892/13, fica facultado somente à celebração do contrato ou outro instrumento hábil a exigência de dotação orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os

LAURO SODRE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 Quando houver necessidade de aquisição de *Materiais Esportivos* algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os materiais ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1 A entrega dos materiais de dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

9.2 Os materiais serão entregues no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com entrega das 08:00 às 16:00 horas.

9.3 A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos materiais, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 Compete à Contratada:

- a) Entregar os materiais de acordo com as condições e prazos propostos e fornece-los dentro do período da validade;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) Definir o local para entrega dos materiais adquiridos;
- c) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos Materiais de Copa e Cozinha adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



11.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 - Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

De acordo com o art. 12, do decreto nº 7.892/13, a presente Ata não poderá ser aditada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Administração, designando representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro de São Miguel do Guamá, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

LAURO SODRE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, 22 de agosto de 2017

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
C.N.P.J. nº 05.193.073/0001-60
CONTRATANTE

O & L PANTOJA LTDA ME
C.N.P.J. nº 10.286.695/0001-73
CONTRATADO

LAURO SODRE